

TERMO DE COMPROMISSO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público (associação pública), com inscrição no CNPJ sob o n. 03.222.337/0001-31, com sede à Rua Max Colin, n. 1843, Bairro América, CEP 89.216-000, Joinville/SC, doravante denominado apenas por CISNORDESTE/SC, por meio de seu Presidente, Sr. **JULIO CESAR RONCONI**, Prefeito de Rio Negrinho/SC, no uso de suas atribuições, e as empresas **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ n. 05.531.725/0001-20, com sede à Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500, Palhoça/SC; **DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.** CNPJ 90.251.109/0001-94, estabelecida à Rua João Guimarães, n. 182, bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP 90630-170; **GRUPO SOMA S.A. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS** CNPJ 00.788.410/0001-49, estabelecida na Av. Francisco Silveira Bitencourt, n. 1369, Galpão 17, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91150-010; **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ 00.656.468/0001-39, estabelecida à Rua Anita Ribas, n. 410, bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 82520-610; **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ 12.927.876/0001-67, estabelecida na Estrada Pedro Rosa da Silva, n. 515, Extrema/MG, CEP 37640-000; e **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ 05.847.630/0001-10, sito à Rua Senador Flaquer, n. 869, bairro Vila Euclides, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-443, todas representadas por procurador devidamente constituído, Sr. **GILSON LUIS DAL MAS**, a teor do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei n. 4.657/1942, incluído pela Lei n. 13.655/2018, e do artigo 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, e

CONSIDERANDO uma concepção moderna do Direito Administrativo, com ênfase na consensualidade cada vez mais em voga como medida eficiente de resolução de conflitos, mundialmente reconhecida, nas suas mais variadas denominações;

CONSIDERANDO a recente alteração à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro promovida pela Lei n. 13.655/2018, fazendo inserir prerrogativas às autoridades administrativas para firmarem compromissos com os interessados a fim de obter solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse público;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo Infracional n. 18/2016 do CISNORDESTE/SC foram aplicadas penalidades à SOMA/SC, consistentes em multa pecuniária no importe de R\$ 123.350,04 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos) e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE/SC e todos os seus Municípios consorciados durante 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, nos termos da decisão administrativa publicada na edição n. 2301 do Diário Oficial dos Municípios, de 20/07/2017;

CONSIDERANDO a incidência da Taxa SELIC como critério de atualização do valor da multa, haja vista o disposto no artigo 84, inciso I, da Lei n. 8.981/95, combinado com artigo 13, *caput*, da Lei n. 9.095/95, tem-se o montante de R\$ 137.182,34 como valor atualizado da multa pecuniária, conforme memória de cálculo em anexo;

CONSIDERANDO a redação da cláusula 17.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 no sentido de que eventual sanção administrativa decorrente da referida licitação vigoraria *“enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade”*, dispondo sobre a aplicação do instituto da reabilitação, passível de incidência relativamente a quaisquer penalidades administrativas aplicadas a licitantes e fornecedores contratados, incluindo a sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/02;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, autorizando a reabilitação do sujeito sancionado após o cumprimento de 2/5 da sanção, sendo que a SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. já cumpriu mais de 3/5 da penalidade, portanto suscetível de obter a reabilitação perante o CISNORDESTE/SC e respectivos municípios consorciados;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e razoabilidade a serem observados para o deferimento da imediata reabilitação da SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., tem-se como adequado o pagamento de contraprestação pecuniária para fins de substituição do restante da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE/SC, no valor de R\$ 19.093,91, apurada tomando-se por referência o valor original da administrativa (R\$ 123.350,04), donde resultante a aplicação das sanções administrativas, cumulado com cláusula

penal por eventual infração contratual cometida pela SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. em caso de cometimento de infrações em futuras obrigações que vier a assumir com o CISNORDESTE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade contínua dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC de obterem medicamentos para dispensação à população, e dada a faculdade estabelecida no artigo 356 do Código Civil, aplicável supletivamente às contratações administrativas por força do artigo 54 da Lei n. 8.666/93, possível a aplicação do instituto da dação em pagamento para o adimplemento da multa sancionatória, devidamente atualizada, bem como do valor decorrente da conversão em pecúnia do tempo restante da sanção de impedimento de licitar e contratar, para fins da reabilitação, mediante a dação em pagamento de medicamentos, tomando-se por referência a relação anexa ao presente TERMO DE COMPROMISSO, cujos valores unitários são inferiores àqueles obtidos no último certame do CISNORDESTE/SC, o Pregão Eletrônico n. 01/2019.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor relativo à multa sancionatória para o numerário de **R\$ 137.182,34** (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), bem como autorizado que seja a referida quantia saldada mediante dação em pagamento, com a entrega de medicamentos pela SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA aos Municípios consorciados do CISNORDESTE/SC, conforme listagem anexa, a serem selecionados e quantificados pelo CISNORDESTE/SC no prazo de 15 (quinze dias) decorrentes, a contar da assinatura deste, competindo-lhe também, no mesmo prazo, determinar o local de entrega dos mesmos, que poderá ser integral ou parcelada. Igualmente, estipula-se o prazo subsequente ao anteriormente citado, de também 15 (quinze) dias, para que a SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA realize a entrega dos medicamentos selecionados e quantificados, nos locais designados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam reabilitadas a empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e as demais empresas arroladas no preâmbulo deste TERMO de COMPROMISSO a participar de processos de contratação

administrativa do CISNORDESTE/SC e de seus municípios consorciados, substituindo-se o remanescente do tempo de pena de impedimento de licitar e contratar por contraprestação pecuniária, proporcionalmente apurada em **R\$ 19.093,91** (dezenove mil, noventa e três reais e noventa e um centavos), a ser paga nos moldes CLÁUSULA PRIMEIRA, isto é, mediante dação em pagamento, observados os mesmos prazos e obrigações incumbidas às partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica extinta a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE/SC e todos os seus Municípios consorciados aplicada à SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 05.531.725/0001-20; DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., CNPJ 90.251.109/0001-94; GRUPO SOMA S.A. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, CNPJ 00.788.410/0001-49; SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 00.656.468/0001-39; SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 12.927.876/0001-67; e SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 05.847.630/0001-10.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso inadimplemento deste termo, e/ou reincidência no cometimento de infração contratual, no atraso de entrega e/ou cancelamentos indeferidos de quaisquer medicamentos, através das licitações promovidas pelo CISNORDESTE/SC aos seus municípios consorciados, pela SOMA/SC e/ou das empresas enumeradas no preâmbulo, no período de 18 (dezoito) meses posteriores à assinatura do presente, isto é, em futuros contratos administrativos e/ou atas de registro de preços decorrentes de licitações promovidas pelo CISNORDESTE/SC aos seus municípios consorciados, incidirá multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores totais fixados neste termo (R\$ 19.093,91+R\$137.182,34), devidamente atualizados à época da reincidência, adicionada de multa de impedimento de licitar (15 meses) imediatamente posteriores a reincidência, sem prejuízo das multas objetivas das infrações previstas nos respectivos editais de licitação e seus anexos.

Parágrafo único: Para a aplicação das multas pecuniária e de impedimento de licitar por reincidência, bastará a comprovação do cancelamento e/ou atraso de entrega pelas empresas ora reabilitadas aos Municípios consorciados do CISNORDESTE/SC, pelo prazo de 18 (dezoito) meses após a assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Compromisso tem vigência e eficácia plena desde a data de sua assinatura e após a devida publicação no órgão oficial competente.

As partes elegem o foro especial da Comarca de Joinville/SC para eventual discussão judicial acerca do presente.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor.

Joinville/SC, 23 de maio de 2019.

JULIO CESAR RONCONI

Prefeito de Rio Negrinho/SC e Presidente do CISNORDESTE/SC

GILSON DAL MASS

Representante Legal das empresas

Guilherme Krieger

Assessor Jurídico do CISNORDESTE/SC
OAB/SC 27.692

Edinando Luiz Brustolin

Advogado das empresas
OAB/SC 21.087